



Número: **0800926-18.2021.8.15.0551**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Única de Remígio**

Última distribuição : **21/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL (AUTOR)			
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
PHELIPE FERNANDES DOS SANTOS (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72431 421	27/04/2023 17:25	Sentença	Sentença



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Remígio-PB

0800926-18.2021.8.15.0551

SENTENÇA

Vistos, etc.

REU: PHELIPE FERNANDES DOS SANTOS, aceitou acordo de não persecução penal ofertado pelo Ministério Público e homologado em audiência.

Cumprido o acordo integralmente.

Eis, em síntese, o **RELATÓRIO DECIDO**.

O acordo de não persecução penal nada mais é que uma espécie de medida despenalizadora, apresentando-se em uma ampliação da chamada justiça negociada no Processo Penal, acompanhado de institutos já previstos no ordenamento jurídico brasileiro, como a transação penal e a suspensão condicional do processo, ambas dispostas na Lei 9.099/95, além da colaboração premiada, prevista na Lei 12.850/13.

De acordo com a documentação acostada aos autos pelo autor do fato, demonstra-se que houve o cumprimento do acordo. A integralidade da obrigação, nos termos em que foi proposta pelo Órgão Ministerial e homologada pelo Órgão Judicante, foi satisfeita plenamente pelo autor do fato.

O cumprimento da obrigação acordada é causa de extinção da punibilidade pelo crime a que alude o presente feito.

Portanto, confirma-se a hipótese de extinção da punibilidade em razão do cumprimento da obrigação firmada no Acordo de Não Persecução Penal, como bem pontuou o *Parquet* em sua manifestação.

Isto posto, com suporte no artigo 61 do Código de Processo Penal e no art. 28-A, §13 do Código de Processo Penal, em relação aos fatos narrados no presente Inquérito Policial, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** em favor de REU: PHELIPE FERNANDES DOS SANTOS.



Remício, data e assinatura eletrônicas.

Juliana Dantas de Almeida

Juíza de Direito

